



MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 35, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição de "kit alimentação" para os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar, nos termos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 21, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino determinada pelo Decreto nº 30, de 9 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a recente promulgação da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica; e

CONSIDERANDO, finalmente, o teor da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão da calamidade pública declarada pelo Decreto nº 21, de 19 de março de 2020, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata, aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, de gêneros alimentícios, na forma de um "kit alimentação", em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§ 1º O "kit alimentação" conterá, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar.

§ 2º O "kit alimentação" será montado levando em consideração o consumo médio



MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mensal por aluno em ambiente escolar.

§ 3º Na composição do "kit alimentação", não deverão constar alimentos considerados inadequados para a educação alimentar, bem como evitados produtos perecíveis, a fim de minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final.

Art. 2º O "kit alimentação" será destinado aos alunos da rede municipal de ensino que deles necessitarem, priorizados aqueles pertencentes às famílias do Programa Bolsa Família - PBF - e aos inscritos no Cadastro Único - CadÚnico - do Governo Federal, mesmo que ainda não sejam contemplados no PBF, sem prejuízo de outros alunos em situação de vulnerabilidade indicados pela Direção da Escola.

Art. 3º A entrega do "kit alimentação" aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação, observado o seguinte:

I - Promovam o controle efetivo de forma documentada da entrega da alimentação, no qual deverá constar o dia, o local, o nome completo/endereço/telefone do aluno contemplado e assinatura de seu responsável;

II - Orientem os pais ou representantes dos alunos de que é vedada venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados.

Art. 4º A Vigilância Sanitária deverá acompanhar a distribuição dos alimentos, para fins de prevenção ao Covid - 19.

Art. 5º A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º A utilização do "kit alimentação" para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 21-A da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art. 8º O Secretário Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

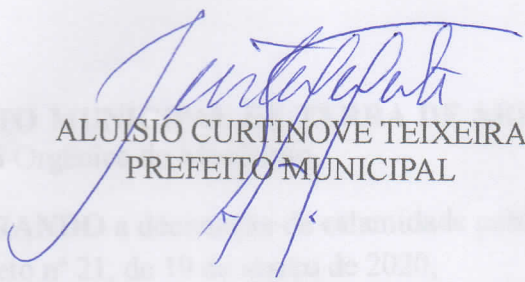


MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 21, de 19 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE ABRIL DE 2020.


ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL